



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 73 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Define e estabelece as normas para a criação, o registro e o funcionamento de Grupos de Pesquisa, no Instituto Federal do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do [Processo nº 23147.007390/2021-05](#), bem como:

I - os artigos constantes no Regimento Geral do Ifes – Resolução CS nº20/2019, a saber:

a) o art. 29, da Subseção V, da Seção I, do Capítulo III, do Título II, o qual estabelece, entre outras atribuições, que compete à Diretoria de Pesquisa, diretamente ou por meio de seus órgãos complementares:

- fornecer orientação e apoio aos campi na execução dos regulamentos e normas, no âmbito das atividades de Pesquisa;
- estimular e orientar a criação e definir critérios de certificação institucional de grupos de Pesquisa na instituição;
- coordenar a abertura, a atualização e a desativação dos grupos de Pesquisa.

b) o art. 87, do Capítulo II, do Título IV, o qual estabelece que o Ifes fomentará a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa devem estabelecer a interação entre os diferentes campi do Ifes com diferentes segmentos da sociedade e, ao mesmo tempo, ampliar, desenvolver e realimentar as atividades de Ensino.

II - as decisões proferidas pelo Conselho Superior do Ifes em sua 74ª. Reunião Ordinária, realizada em 17/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e normas para a criação, manutenção e acompanhamento de Grupos de Pesquisa, considerando o disposto no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por intermédio do Diretório dos Grupos de Pesquisa.

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O uso das informações contidas no Diretório dos Grupos de Pesquisa pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo possibilita auxiliar a elaboração de estratégias voltadas para a estruturação, integração e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

socialização da Pesquisa no Ifes, bem como identificar linhas de pesquisa consolidadas ou em desenvolvimento.

Art. 3º A formação de Grupos de Pesquisa no Ifes deve agregar servidores, discentes e/ou colaboradores voltados para a investigação de questões associadas às diferentes áreas da ciência, evitando a individualização e o isolamento de pesquisadores.

Art. 4º A formação de Grupos de Pesquisa no Ifes visa o desenvolvimento de atividades de pesquisa para a geração de conhecimento e produção intelectual, contribuindo para o avanço científico, artístico e cultural, bem como a inovação de técnicas, tecnologias, processos, produtos, serviços e metodologias, com foco nas grandes áreas do CNPq.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Grupo de Pesquisa é a unidade estrutural básica em que servidores e discentes do Ifes e/ou colaboradores interagem com o objetivo de desenvolver atividade de pesquisa, sendo organizado em torno de uma ou mais linhas de pesquisa de uma área do conhecimento, em articulação com os vários eixos de atuação das Unidades Administrativas (UA) e de acordo com o perfil dos envolvidos.

Art. 6º. Líder de Grupo de Pesquisa - representante do Grupo de Pesquisa responsável por coordenar e planejar os trabalhos de pesquisa do grupo. O Grupo de Pesquisa poderá ter um 2º Líder, contanto que seja indicado pelo 1º Líder e atenda aos requisitos estabelecidos neste documento. Para o CNPq ambos respondem igualmente pelo grupo, sendo que a única diferença entre eles é que apenas o 1º Líder pode preencher as informações no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq). Os líderes de um grupo de pesquisa devem pertencer ao quadro permanente de servidores do Ifes.

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 7º. Os Grupos de Pesquisa do Ifes são aqueles registrados no DGP/CNPq e certificados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 8º. Os Grupos de Pesquisa são organizados em torno de uma ou duas lideranças, com vínculo ativo permanente no Ifes, com título de graduação, mestre ou doutor, validado nacionalmente.

Art. 9º. Podem participar dos Grupos de Pesquisa do Ifes:

I - servidores ocupantes de cargo público do Ifes que possuam graduação ou pós-graduação, ficando comprometidos com o desenvolvimento de pesquisas nas grandes áreas do CNPq;

II - discentes regularmente matriculados em cursos de ensino médio/técnico, de graduação e de pós-graduação, que se comprometam em participar ativamente da produção vinculada às linhas de pesquisa do Grupo sob a orientação dos seus pesquisadores integrantes do Grupo;

III - professores e pesquisadores vinculados ao Ifes em caráter temporário, como professor colaborador, voluntário ou substituto que possuam graduação ou pós-graduação; e

IV - servidores, colaboradores ou pesquisadores de outras instituições.

Art. 10 Os Líderes de Grupo e os demais membros do Grupo de Pesquisa têm atribuições específicas, como segue:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

I - aos líderes de grupo, compete:

- a) propor a criação do Grupo de Pesquisa, de acordo com as normas do CNPq e do Ifes;
- b) coordenar a elaboração do planejamento e a gestão da pesquisa no âmbito do Grupo;
- c) coordenar e efetuar as atualizações das informações sobre o Grupo, junto ao DGP/CNPq e ao SigPesq;
- d) organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do Grupo;
- e) certificar-se de que os projetos de pesquisa em desenvolvimento do Grupo tenham sido cadastrados e aprovados pela Instituição, conforme as normas internas vigentes;
- f) acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e demais atividades promovidas pelo Grupo;
- g) representar o Grupo de Pesquisa junto aos setores do Ifes e participar de reuniões convocadas pela Instituição;
- h) propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo;
- i) estimular e acompanhar a produção do Grupo;
- j) promover a socialização da produção do Grupo; e
- k) possuir cadastro atualizado no Sigpesq.

II - aos demais membros, compete:

- a) contribuir com a produção do Grupo;
- b) participar do processo de manutenção e desenvolvimento das atividades do Grupo de Pesquisa;
- c) participar de eventos de interesse do Grupo; e
- d) socializar os resultados de sua produção nas diferentes formas de difusão do conhecimento.

Art. 11 A criação de Grupos de Pesquisa deve pautar-se nas orientações estabelecidas pelo DGP/CNPq e atender aos requisitos estabelecidos neste documento, evidenciando os seguintes aspectos:

I - a relevância e a contribuição da pesquisa para a inovação e a promoção do desenvolvimento humano, científico, tecnológico, cultural, ambiental e socioeconômico sustentável e solidário;

II - a contribuição para a melhoria da infraestrutura de pesquisa no Ifes;

III - as demandas/necessidades sociais, científicas e tecnológicas identificadas nas regiões de atuação do Ifes, do Estado capixaba ou da nação brasileira;

IV - a articulação do Grupo de Pesquisa com o projeto pedagógico de um ou mais cursos de nível médio/técnico e Graduação, programas e ações de extensão institucionais e/ou com as linhas de pesquisa dos Programas e Cursos de Pós-Graduação do Ifes;

V - a organicidade da proposta do Grupo, a interação entre as linhas de pesquisa e a clareza dos temas/objetos de estudo em cada uma delas;

VI - a interação entre os pesquisadores do Ifes das diferentes UA e áreas de conhecimento, bem como com outras instituições participantes do Grupo.

Art. 12 Cabe à PRPPG exercer o papel de dirigente institucional de pesquisa junto ao DGP/CNPq.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 13 A criação e manutenção de Grupos de Pesquisa do Ifes seguem as condições estabelecidas pelo CNPq.

DA CRIAÇÃO

Art. 14 As normas sobre a criação e a manutenção dos Grupos de Pesquisa do Ifes são definidas pela PRPPG, por intermédio da Diretoria de Pesquisa com o apoio da Subcâmara de Pesquisa e da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, em consonância com as normas do CNPq.

Art. 15 Os critérios para criação de Grupo de Pesquisa são:

I - o grupo poderá ser criado, inicialmente, apenas com o líder, no entanto é preferível que o grupo seja criado com a participação de, pelo menos, dois pesquisadores e, pelo menos, um estudante;

II - o(s) líder(es) deve(m) ser graduado(s), mestre(s) ou doutor(es) com título reconhecido nacionalmente;

III - o 1º líder deve ter, pelo menos, um projeto de pesquisa cadastrado no SigPesq.

Art. 16 A Criação de Grupo de Pesquisa seguirá o estabelecido no Fluxograma (Anexo I).

Art. 17 A solicitação para criação de Grupo de Pesquisa será realizada pelo membro designado como 1º líder, por intermédio do preenchimento das informações exigidas na área específica de Grupos de Pesquisa do SigPesq.

Art. 18 Após o cadastro do Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq, o grupo poderá integrar as seguintes categorias:

I - “aguardando certificação pela Instituição”: grupos recém-cadastrados que enviaram seus dados ao CNPq ou grupos já cadastrados que tiveram sua liderança trocada;

II - “não atualizado”: grupo certificado que permaneceu mais de 12 (doze) meses sem sofrer nenhuma atualização;

III - “certificado pela instituição”: grupo autorizado institucionalmente para atuação;

IV - “com certificação negada pela instituição”: é necessário que o grupo corrija inconsistências cadastrais ou realize ajustes visando atender o disposto nesta resolução;

V - “grupo em preenchimento”: informações do grupo estão em processo de atualização e o (re)envio do formulário ao CNPq está pendente;

VI - “grupo excluído”: grupo que foi excluído pelo próprio líder ou excluído automaticamente pelo CNPq.

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 19 O acompanhamento dos Grupos de pesquisa tem por objetivo verificar as atividades por eles desenvolvidas. O acompanhamento se dará anualmente pelo diretor/coordenador de pesquisa da UA por intermédio de consulta ao DGP do CNPq por meio da coleta de informações (caso necessário) e indicadores para tomada de decisão institucional.

Art. 20 O Grupo de Pesquisa cadastrado e certificado pelo Ifes deverá, no prazo de 2 (dois) anos, ter em sua equipe executora pelo menos 1 (um) estudante de iniciação científica ou tecnológica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 21 A PRPPG do Ifes recomenda que os Grupos de Pesquisa adotem as seguintes práticas:

- I - realização de parcerias interinstitucionais para o desenvolvimento de pesquisas;
- II - participação de membros externos ao Ifes não seja superior a 1/3 (um terço) do total de integrantes;
- III - equilíbrio na distribuição das atividades entre os seus membros, assim como de suas produções;
- IV - integração entre pesquisadores de Grupos de Pesquisa de outras UA;
- V - adimplência em relação às informações prestadas tanto ao Sigpesq quanto ao DGP/CNPq;
- VI - atualização semestral dos currículos Lattes dos integrantes do Grupo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Art. 23 Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 3 de janeiro de 2022.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior -IFES